



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 72/93 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993.

" Institui Pensão de Mercê e dá  
outras Providencias "

A Câmara Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o Sr. RAIMUNDO CAVALCANTE é pioneiro desde 1950, quando ainda se encontrava este Município sob a condição de Povoado denominado " MATINHA ".

CONSIDERANDO que o mesmo, já exerceu o cargo de primeiro Prefeito nomeado durante o árduo período de implantação deste Município, de 1º de Janeiro de 1959 à 31 de Janeiro de 1961 e Vereador de 31 de Janeiro de 1973 a 31 de Janeiro de 1977.

CONSIDERANDO que a sua atual situação financeira é de nível bastante reduzido e ainda a sua idade avançada contando com 72 anos, que o impossibilita de exercer qualquer atividade.

R E S O L V E  
= = = = =

Art. 1º - Fica instituída uma Pensão de Mercê ao Sr. RAIMUNDO CAVALCANTE, no valor mensal de 50%(Cinquenta por cento) do vencimento líquido recebido mensalmente pelos Vereadores em exercício, que deverá ser pago ao agraciado enquanto vida tiver.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite dos encargos criados por esta Lei, necessários à respectiva cobertura, segundo a Lei nº 4.320.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Fevereiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.





Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu, Estado do  
Tocantins, aos 11 dias do mês de Fevereiro de 1993.

LEONARDO LUSTOSA LIMA

Prefeito Municipal

|                                 |            |
|---------------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/GO |            |
| PROTOCOLO Nº.                   | 269        |
| DATA:                           | 11/02/1993 |
|                                 |            |
| SECRETARIA                      |            |